

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

24º VARA DO TRABALHO – SP.

PROCESSO 2337/01.

Autor: CLÁUDIO ROBERTO CAMPELO.

Ré: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Embargos à execução

Vistos.

Embargos à execução (fls. 88/108). O Autor apresentou manifestação. Garantido o Juízo. Relatei. Decido.

A penhora está em termos, ficando rejeitado o requerimento do autor, contido em sua impugnação, não havendo que se falar, também, em litigância de má-fé da empresa, visto que está se valendo dos meios legais para inconformar-se.

As partes submeteram o litígio ao juízo arbitral. A ré, no juízo arbitral, apresentou defesa somente em relação ao mérito. Vale dizer, aceitou como válido o juízo arbitral, não podendo agora inconformar-se em relação a ele. A sentença proferida no juízo arbitral não tem vício. Há legitimidade para a cobrança das custas. Não ocorreu julgamento “extra petita”. Rejeito a matéria preliminar.

A Ré não pode, aqui neste Juízo, discutir o tema horas extras. A empresa deveria ter-se valido dos meios próprios.

Pelo exposto, Julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução.

NOTIFIQUEM-SE.

São Paulo, 10 de outubro de 2002.

EDILSON SOARES DE LIMA.

Juiz do Trabalho.